



## **CONVÊNIO 01/2026**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DE SALDO REMANESCENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 46.231.890/0001-43, com sede à Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº. 340, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), representado pelo seu prefeito **OTACILIO PARRAS ASSIS**, brasileiro, casado, portador do RG 5. [REDACTED].202, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 004. [REDACTED]. [REDACTED]-98, residente e domiciliado à [REDACTED], nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede nesta cidade na Praça São Sebastião, nº 509, Centro, neste ato representado pela secretária municipal de saúde **ANELISE LINK LEITÃO**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº 55. [REDACTED]. [REDACTED]-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 884. [REDACTED]. [REDACTED]-72, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo e de outro lado, a **CONVENIADA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ/MF nº 56.813.926/0001-50, inscrita no CREMESP sob o nº 700843, desde 22/2/1983, nos termos da Lei Federal 6.839/80, com endereço na cidade de Santa Cruz do



Rio Pardo, à Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, 530 - Centro, averbação nº 51, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Rio Pardo, em 01/09/2025, sob o reg. 175, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE, SR. DOMINGOS PINTO RAMALHO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 552. [REDACTED]-8/SSP-SP, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 710. [REDACTED]. [REDACTED]-72, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, , doravante denominada apenas **SANTA CASA**, resolvem celebrar o convênio para execução das ações e serviços de Atenção Especializada ambulatorial, especialista em atendimentos médico oftalmológico, a fim de utilizar saldo remanescente de convenio firmado anteriormente. Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal nos artigos 196 ao 200; Lei Federal n.º 8080/90; Lei n.º 8142/90; Lei Complementar Estadual n.º 791/1995; Lei Federal n.º 14.133/2021; Portaria de Consolidação GM/MS 02/2017; Lei Municipal n.º 2.298/08; Lei Municipal 2.539/11, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste convênio a prestação de serviços e ações de saúde e Atendimento Ambulatorial Especializado em **OFTALMOLOGIA**, através de consultas, diagnósticos e cirurgias especializadas aos pacientes cadastrados no Sistema SUS, e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Os procedimentos serão realizados conforme demanda enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre aqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. Do município**

- 2.1.1. Repassar os recursos financeiros à **SANTA CASA** ;
- 2.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados;
- 2.1.3. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG

  
**FERNANDA GOMES CASSITA**  
Advogada-Secretaria M. Saúde  
OAB-SP 133.721



2.1.4 Encaminhar relação dos pacientes que serão atendidos pelo presente convênio em ordem de prioridade ou outro indicativo pelo Sistema de Regulação Municipal - SISREG

## **2.2. Da SANTA CASA**

2.2.1. Aplicar o recurso financeiro para custeio das ações e serviços, conforme plano de trabalho previamente aprovado;

2.2.2. Abrir conta bancária específica e somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao presente instrumento de convênio repassado pelo município nesta conta.

2.2.3 Prestar contas mensalmente e ao término do presente convênio conforme orientações do tribunal de contas.

2.2.4 - A **SANTA CASA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente **CONVÊNIO**, atendendo prontamente a quaisquer exigências ou solicitações, sejam de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos do **MUNICÍPIO** designados para tal fim ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.1. A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde com documentos que comprovem a execução dos serviços;

3.2. O repasse dos valores do município será feito mediante apresentação da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I ou equivalente, acompanhados pelas Fichas de Atendimento Ambulatorial devidamente preenchidas, onde serão identificados os pacientes atendidos para envio ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, sob a supervisão da Unidade de Avaliação e Controle do município – UAC, que ficará responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades correspondentes e expedição de relatórios de execução do convênio;

3.3. Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada, bem como comprovantes das despesas com a identificação deste



convênio, relatórios financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3.4 Fica designada como fiscal de contrato a servidora Karen Aline Pereira Ferreira.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA RESCISÃO E PENALIDADES**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

4.1. Constitui motivo para rescisão deste convênio, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, aplicando-se as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133,2021, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e Instrução Normativa nº 1/2024 do TCE-SP, quais sejam:

a) Multa de 2% ( dois por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 e seguintes, da referida Lei de Licitações

b) Impedimento de licitar e contratar;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo Máximo de 3 (três) anos

4.2 - A Aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. Os recursos empregados no presente convênio serão alocados do tesouro municipal, com recursos próprios e deverão ser aplicados, exclusivamente nas ações objeto do presente convênio e plano de trabalho, no limite de até **R\$ 169.073,48** em **08 (oito)** parcelas de **R\$ 21.134,18 ( Vinte e um mil, cento e**

FERNANDA GOMES CASSITA  
Advogada-Secretaria M. Saúde  
OAB-SP 133.251



**trinta e quatro reais e dezoito centavos**), conforme Lei Municipal nº 4.386/2025, de 20 de março de 2025.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações na seguinte rubrica orçamentária: 02.04.02-FMS-Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Especialidades Programa/Atividade: 10.302.0006.2.068 - Manutenção da Regulação do Sistema Elemento de Despesa: 3.3.50.39.06 - Convênios- Ficha 142.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 8 meses.

Parágrafo Único. O presente convênio poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** e respectivos Termos Aditivos serão publicados, por extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de termo aditivo celebrado entre as partes. Já os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

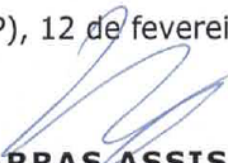
As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

  
**FERNANDA GOMES CASSITA**  
Advogada-Secretar. M. Saúde  
OAB-SP 133.721

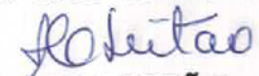


E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio e anexo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 12 de fevereiro de 2026.

  
**OTACILIO PARRAS ASSIS**

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

  
**ANELISE LINK LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**DOMINGOS PINTO RAMALHO JUNIOR**  
Diretor/Presidente

Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

Testemunhas:

1.   
Nome e Assinatura

2.   
Nome e Assinatura